

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### **PLO 19/2022**

**CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO  
ESPECIALIZADO DE PINDORETAMA/CE.  
AUTOR: PODER EXECUTIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



Mensagem nº 011/2022.

Pindoretama/CE, 20 de junho de 2022.

Exma. Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município de Pindoretama e dá outras providências.**

O incluso projeto de lei visa regularizar o Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama – NAEP, que já existe desde o ano de 2001, porém ainda não possui lei de criação e denominação. Atualmente o Núcleo atende 155 alunos que são acompanhados por Psicólogos, Fonoaudiólogos, Pedagogos e Psicopedagogos.


A denominação do NAEP homenageia a ex servidora Maria Eugênia Holanda Costa, carinhosamente conhecida como Dona Eugênia, que dedicou 15 anos de sua vida trabalhando no Núcleo, sempre muito querida pelos alunos e companheiras de trabalho, deixando um legado de amor e profissionalismo.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

	<b>PROTOCOLO</b>
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA Nº 416-001/2022.	
Matéria: <u>PL 0</u>	
Em: <u>28, 06, 2022</u> às <u>10:00</u>	
Recebido: <u>Juvenil Gondim</u>	

A Sua Excelência,  
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2022.

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Especializado do Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama - NAEP, para atendimento multidisciplinar de alunos com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama será denominado NAEP Maria Eugênia Holanda Costa.

**Art. 3º.** O Núcleo de Atendimento Especializado é uma unidade de atendimento especializado, para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular, promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.

**Art. 4º.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE), será ofertado pelo NAEP, aos educandos e educandas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e transtornos de aprendizagem, que abrange toda a Educação Básica do Município.

**§ 1º.** Considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade técnico-especializado e pedagógicos organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação do educando e da educanda no ensino básico regular.

**§ 2º.** O Atendimento Educacional Especializado será realizado especificamente em salas de recursos multifuncionais no turno inverso da escolarização, não substituindo a obrigatoriedade da Escola em atender o educando e a educanda em sua formação escolar.



**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Juventude prestará apoio técnico, operacional, administrativo e pedagógico às ações voltadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 6º.** O Quadro de Pessoal do Núcleo de Atendimento Especializado deverá ser composto por Coordenador Pedagógico, sendo este cargo de provimento em comissão, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Pedagogo, Psicopedagogo, Agente Administrativo, Secretário Escolar, Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 1º.** O ingresso dos servidores para compor a estrutura do Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama – NAEP, se dará através de Concurso Público de Provas e Títulos, com exceção do Coordenador Pedagógico, podendo, serem contratados através de Processo Seletivo Simplificado a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público para suprir as carências existentes no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com o art. 37, XI, da Constituição Federal e com a Lei Municipal nº. 547, de 22 de abril de 2021.

**§ 2º.** Os profissionais descritos no *caput* poderão ser aproveitados da estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Juventude.

**Art. 7º.** A estrutura do ambiente do NAEP deverá assegurar a acessibilidade visando eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restrinjam a participação e o desenvolvimento educacional e social de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 8º.** O atendimento no NAEP dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e/ou laudo médico que comprove a necessidade.

**Parágrafo Único:** O acesso ao atendimento estará condicionado à existência de vaga, de acordo com o número de pessoas atendidas, capacidade física e de profissionais atuantes no Núcleo.

**Art. 9º.** O Núcleo de Atendimento Especializado de Pindoretama - NAEP - deve cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, estar em consonância com as orientações preconizadas na Base Nacional Comum Curricular, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.



**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei de Decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 20 de junho de 2022.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 001 /2022, ficha A-16/2022, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 28 / Junho de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.*

*Pindoretama/CE, 28 / Julho de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **EXPEDIENTE**

*Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 06, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI Nº 19 /2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.*

*Pindoretama/CE, 28 / junho de 2022.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.